

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.673/0001-32

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas **por uma entidade específica**, especialmente quando:*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 26 de NOVEMBRO de 2021.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

15
[Handwritten signature]

Ofício nº. 06/2021

Franca, 20 de outubro de 2021.

Assunto: Plano do PMDDE

Venho através deste encaminhar o plano de trabalho do PMDDE Municipal, junto com suas atas, declarações e o próprio plano de trabalho realizado mediante reunião feita com os membros APM da Emei Profª Maria de Luzia de Andrade Barcellos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Têlria Kênia Ronca
Diretora de Escola

16
2022
15/03

EMEB PROFª MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

ANEXO I MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A – FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME APM EMEB PROFª MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS		
B) CNPJ 11.166.673/0001-32		
C) ENDEREÇO COMPLETO: RUA: MATO GROSSO Nº1606		
D) TELEFONES 16- 37034679		
E) E-MAIL : rubenszumstein2017@gmail.com		
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
A) NOME KEILES ESTEVÃO DE MELLO		B) CPF Nº 644.468.916-34
C) RG Nº. 550482039	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	E) CARGO OU FUNÇÃO DIRETORA EXECUTIVA
F) DURAÇÃO MANDATO 03/03/2021 á 03/03/2023		
G) ENDEREÇO COMPLETO : RUA ANA CAROLINA FERREIRA ARANTES - Residencial José de Carlo		
H) TELEFONES 16 992276052		
I) E-MAIL -estevaokatia@gmail.com		

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
 - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 23
- Ensino Fundamental I: 46

TOTAL: 69

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 2 salas de aula,
- 1 cozinha
- 2 banheiros para alunos

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021

Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.

20
[Handwritten signature]

Fazer a divulgação de todos os documentos, metas, ações e prestações de contas(on - line).	Contratação de serviço especializados para de divulgação e transparência de documentos.	
Adquirir bens e equipamentos de capital.	- 1 microondas - 3 cadeiras pé palito	- Para uso na cozinha - Salas de aula

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procuraram diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas..

21
[Assinatura]

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas *in loco* e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
1. - Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Portal da Transparência. - Outras despesas de custeio.	R\$ 1760.00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: - Reparos do prédio escolar; - Serviços para manutenção e conservação do imóvel; - Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.	R\$ 0.00
3. Material Permanente: - Equipamentos Microondas; - Mobiliários 3 cadeiras pé palito;	R\$ 1285.00
TOTAL:	R\$ 3045.00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 1760.00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 0.00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1285.00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 3045.00	R\$ 0,00

22
[Handwritten signature]

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

FRANCA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Keiles Estevão de Melo
keiles estevão de melo

Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.

23

[Assinatura]

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFª. MARIA LUZIA DE
ANDRADE BARCELLOS**

Ao Vinte e nove do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 07hs30 horas em segunda convocação, nesta cidade, à Rua Mato Grosso, número 1606, bairro Paulista, atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Keiles Estevão de Melo, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, para a Reunião Ordinária da APM e a segunda convocação extraordinária da EMEI PROFª. Maria Luzia de Andrade Barcellos. Na ocasião, a Sra. Keiles Estevão de Melo agradeceu a presença de todos e escolheu a mim Têlia Kênia Ronca para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião, socializar ações da APM.

Plano de trabalho do PMDDE, verba municipal

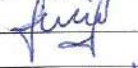
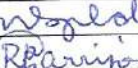
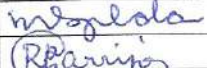
META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Fazer a divulgação de todos os documentos, metas, ações e prestações de contas(on - line).	Contratação de serviço especializados para de divulgação e transparência de documentos.	
Adquirir bens e equipamentos de capital.	- 1 microondas - 3 cadeiras pé palito	Para uso na cozinha Salas de aula
ITEM		VALOR (R\$)
1.	Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Portal da Transparência.	R\$ 1760.00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:	- Reparos do prédio escolar; - Serviços para manutenção e conservação do imóvel; - Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.	R\$ 0.00
3. Material Permanente:	Equipamentos Microondas;	R\$ 1285.00

• Mobiliários 3 cadeiras pé palito;	
TOTAL:	R\$ 3045.00

Total da verba PMDDE R\$11.565,00

Franca, 05 de Novembro de 2021

Aprovado Plenamente (x)

DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor Executivo: Keiles Estevão de Melo	
Vice-Diretor Executivo: Flávia Afonso Xavier	
Diretor Cultural de Esporte e Social: Pamela de Castro Rogério	
CONSELHO DELIBERATIVO	
Diretor Executivo: Maria Izilda Teodoro de Sousa Andrade	
Vice-Diretor Executivo: Rosemary Rodrigues Carrijo	
Diretor Cultural de Esporte e Social: Drielly Rodrigues Stefani	

25

**DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES DA ESCOLA EMEI PROFª. MARIA LUZIA DE ANDRADE
BARCELLOS**

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

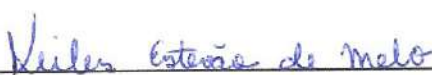
A **APM DA EMEI Proª Maria Luzia de Andrade Barcellos**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.166.673/0001-32, por seu Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 DE Outubro DE 2021.



Keiles Estevão de Melo

**DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA EMEI PROFª. MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A **APM DA EMEI Profª Maria Luzia de Andrade Barcellos**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº11.166.673/0001-32, por seu Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se **COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.



Keiles Estevão de Melo

**ADECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA PROF^a. MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**

24
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A **APM DA EMEI Prof^a Maria Luzia de Andrade Barcellos**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº11.166.673/0001-32, por seu Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro dde 2021.

Keiles Estevão de Melo
Keiles Estevão de Melo

**DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA EMEI PROFª. MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**

28
[assinatura]

DECLARAÇÃO

A **APM DA EMEI Profª Maria Luzia de Andrade Barcellos**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.166.673/0001-32 por seu Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que a referida Instituição:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;**
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;**
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;**

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

Keiles Estevão de Melo

Keiles Estevão de Melo

**DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA EMEI PROFª. MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**

29
29
29

DECLARAÇÃO

A **APM DA EMEI Maria Luzia de Andrade Taveira**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.166.673/0001-32., por seu Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que **NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:**

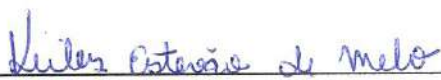
A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.


Keiles Estevão de Melo

DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PROFª. MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

30
[assinatura]

Qualificação dos Membros da APM:

Keiles Estevão de Melo, Diretor Executivo da APM da EMEB Maria Luzia de Andrade Barcellos, CPF 644468916-34, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

- Nome do Diretor Executivo: Keiles Estevão de Melo
RG: 55048203-9 CPF: 644468916-34
Endereço: Ana Carolina Ferreira Arantes, 5255
Telefone: 16992276052
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
- Nome do Vice-Diretor Executivo: Flavia Afonso Xavier,
RG: 44281808-7 CPF: 343237658-86
Endereço: Iraci Alonso Garcia, 3440
Estado Civil: Casada
Profissão: Orientadora Educacional
- Nome do Diretor Esporte e Cultural : Pâmela de Castro Rogério
RG: 40628364-3 CPF: 359290758-16
Endereço: Rua: Major Moura MATTOS, 1481
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora
- Nome do Presidente do Conselho Fiscal : Marta Basílio Teodoro de Souza
RG: 52984557-4 CPF: 755080446-04
Endereço: Rua: Tenente Francisco Silas Paula Lourinho, 4365
Estado Civil: Casada
Profissão: Coordenadora Pedagógica
- Nome do Vice Presidente do Conselho Fiscal : Debora Regina Lopes
RG: 24391778-39 CPF: 172173208-01
Endereço: Rua: Av. Sebastião Tonim, 3390
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
- Nome do Presidente Conselheiro Deliberativo : Maria Izilda Teodoro de Souza Andrade
RG: 7229675 CPF: 364084096-87
Endereço: Rua: Maranhão, 1100
Estado Civil: Viúva
Profissão: Pedagoga
- Nome do Vice Presidente Conselheiro Deliberativo : Rosemary Rodrigues Carrijo
RG: 14190340 CPF: 462943176-49
Endereço: Rua: Espírito, 1510

Estado Civil: Casada
Profissão: Professora

31
[Handwritten signature]

- Nome do Conselheiro : Drielly Rodrigues Estefani
- RG:47336063-5 CPF: 388538118-46
Endereço: Rua: Felix Garcia Garcia, 3438
Estado Civil: Solteira
Profissão: Advogada

Franca, SP 20 de Outubro de 2021.

Keiles Estevão de Melo

Keiles Estevão de Melo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
SPN2199262628

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
APM EMEB PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS	11.166.673/0001-32

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 15/04/2021
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME		CPF
KEILES ESTEVAO DE MELO		644.468.916-34
LOCAL	DATA	
	04/05/2021	

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 223.433.228-13

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

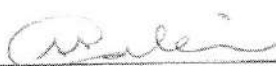
33
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
RUA MATO GROSSO, S/N. JARDIM PAULISTA TELEFONE 3703-4679
EMAIL: marilourdesfrancasp@gmail.com

Ilmo (a). senhor(a) Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca – SP.

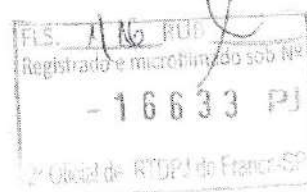
A Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEI professora Maria Luzia de Andrade Barcellos, estabelecida na rua Mato Grosso, s/n, Jardim Paulista, Franca/SP, por Angela de Andrade Caleiro, RG 16.260.247-9, CPF 062.584.378-93, residente e domiciliada na Rodovia Municipal Tancredo Neves, Km 14, zona rural, Franca/SP, diretor(a) de escola, vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, datada de 03 de março de 2021, de acordo com o edital de convocação, afixado na unidade escolar e convocação via grupos de WhatsApp; segue em anexo: 02 vias da ata, segunda via do edital de convocação 001/2021, cópia da lista de presença e segunda via da circular 001/2021.

Nestes termos,
P. deferimento

Franca, 03 de março de 2021.



Angela de Andrade Caleiro
RG 16.260.247-9
Diretora de Escola



34
[assinatura]

Franca/SP

Data: 03 de março de 2021

DECLARAÇÃO

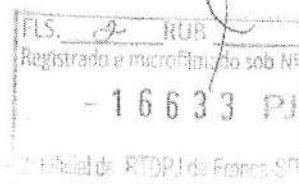
Declaro para os devidos fins que eu Angela de Andrade Caleiro, RG: 16.260.247-9, CPF: 062584378-93, fui nomeada a partir de 02 de fevereiro de 2021, a exercer o cargo em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a função de diretora da EMEI Professora Maria Luzia de Andrade Barcellos, escola anexa à EMEB Professor Milton Alves Gama, conforme Portaria nº 40 de 02 de fevereiro de 2021 do Diário Oficial do Município de Franca.

Por ser verdade firmo a presente,



Angela de Andrade Caleiro

Diretora da Escola





35

- Gustavo Martins Cicilian
• Assessor de Assuntos Parlamentares
José Antônio Castagini
• Assessoria de Comunicação
Andressa de Oliveira Neves Garcia
• Seção de Comunicação
Lucas Hilário Rinaldi
• Assessor de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Kamila Nogueira de Oliveira
• Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
Bruno do Carmo Marques
• Assessora de Imprensa
Keila Alves Pimenta Fradique
FUSSOL – Fundo Social de Solidariedade
• Presidente
Cynthia Dias Milihim Ferreira
• Assessor de Gestão do Fussol
Rachel Dias de Melani
• Setor de Projetos Sociais
Wellington Souto Cruz
• Setor de Relações Comunitárias
Sílvia Cabeceira de Moura Mazza
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 40 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

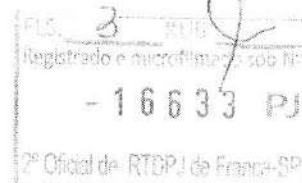
Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cidadãos e servidores municipais para exercerem as funções de Cargos em Comissão junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

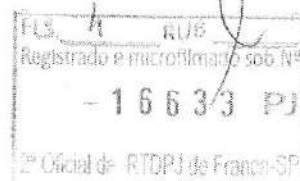
Art. 1º - Ficam NOMEADOS, a partir de 02 de fevereiro de 2021, para exercerem as funções dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cidadãos e servidores municipais:

- Secretária de Educação
- Márcia de Carvalho Gatti
- Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
- Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação
- Roberta Cristina Rubio Chagas
- Setor Administrativo do Gabinete da Educação
- Priscila de Oliveira Barros
- Assessor – Ouvidor da Educação
- Marcelo Faleiros Espelho Júnior
- Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa
- Augusto Cesar Da Silva Almeida
- Seção de Logística e Frota
- Elieser de Freitas
- Setor Requisição de Compras
- Flávia Rodrigues dos Santos
- Setor de Patrimônio
- Maria Luísa Rogério Pereira
- Setor De Censo, Tecnologia Da Informação / Pessoal
- Vanessa Borges Puntel Santos Carrijo
- Setor de Serviços e Controle de Pessoas
- Emani Pereira Dos Santos
- Seção de Merenda
- Ricardo Cruvinel Costa
- Setor de Nutrição
- Cleunice Ramos Domingos Bernardes





- Setor de Controle de Estoque
- Ângela Cristina de Carvalho Vitorino
- Setor de Manutenção
- Daniel Barbosa
- Setor de Zeladoria
- Abel Antônio De Lima
- Departamento Pedagógico
- Andrea Lúcia Borges Melo
- Seção de Ensino Infantil e Creches
- Renata de Souza Victorelli
- Setor EJA/AJA
- Rosemary Pellizzaro da Silveira
- Setor Formação Continuada
- Rita Marta Mozetti
- Seção de Políticas Públicas em Educação Especial
- Karla Janaine de Moraes Borges
- Setor de Ensino Fundamental
- Priscila Donadelli
- Diretora da EMEB Prof. Antônio Sichierolli
- Elisete Aparecida Bernardes Dimas
- Diretora da CESUM Profª Clímene Rebelo Novelino Abdala
- Renata Atlê Espelho Borges
- Diretora da EMEB Profª Maria Helena Rosa Barbosa
- Kênia Cristina Sampaio dos Santos
- Diretora da EMEB Profª Nair Martins Rocha
- Edna Sebastiana Silva Chaves
- Diretora da EMEB Anor Ravagnani
- Ana Maria Cardoso
- Diretora da EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento
- Márcia Regina de Almeida Santos
- Diretora da EMEB Frei Germano de Annecy
- Elis Cristina Cabral Sousa
- Diretora da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges
- Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves
- Diretora da EMEB Prof. Aldo Prata
- Gisela Costa Pinto e Natal
- Diretora da EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula
- Lúcia Irene Almeida Ferreira
- Diretora da EMEB Prof. Augusto Marques
- Daiane Covas Moura
- Diretora da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira
- Ana Paula de Godói Souza
- Diretora da EMEB Prof. Domênico Pugliesi
- Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone
- Diretora da EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein
- Telria Kenia Ronca
- Diretora da EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro
- Daniela Ferrare de Macedo Lemos
- Diretor da EMEB Prof. Florestan Fernandes
- Luís Fernando Pessoni
- Diretora da EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto
- Carla Andrade e Andrade
- Diretora da EMEB Prof. José Mário Faleiros
- Ana Paula Vanini Corali
- Diretora da EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa
- Francine Leandra de Melo Rodrigues Ishida
- Diretora da EMEB Prof. Nelson dos Santos Damasceno
- Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz
- Diretora da EMEB Prof. Nicanor Xavier da Cunha
- Deise Aparecida Silva Malta
- Diretora da EMEB Prof. Paulo Freire
- Maria Cristina Abib de Andrade
- Diretora da EMEB Profª Ana Rosa de Lima Barbosa
- Adriana Mozetti Lemes
- Diretora da EMEB Profª Christiane Dezuaní Dias de Oliveira
- Vanessa Vilela Castro de Andrade





- Diretora da EMEB Profª Emília de Paula Tarantelli
Tatiana Gomes Lospinasse Fernandes
- Diretora da EMEB Profª Etelgina de Fátima Viveiros
Francislene Aparecida Guglieimo Vilela Dourado
- Diretora da EMEB Profª Luzinete Cortez Balieiro
Silvia Cristina Rodrigues
- Diretora da EMEB Profª Maria Ângela David Henrique dos Santos
Natália Alves de Oliveira
- Diretora da EMEB Profª Maria Antônia Stevanato Reis
Paula Cristina Motta Jorge
- Diretora da EMEB Profª Maria Brizabela Bruxellas Zinader
Kerly Dione Fernandes Marçal
- Diretora da EMEB Profª Dorotéia Paulino Ferro
Elaine Ferreira Pereira de Melo
- Diretora da EMEB Profª Milton Alves Gama
Ângela de Andrade Caleiro
- Diretora da EMEB Profª Odete do Nascimento
Janaina Aparecida de Andrade Paranhos
- Diretora da EMEB Profª Olívia Corrêa Costa
Fabiana Santos da Silva Lima
- Diretora da EMEB Profª Rita de Cássia Calixto Xavier
Rita de Cássia Barini
- Diretora da EMEB Profª Sueli Contini Marques
Teresinha de Fátima de Castro
- Diretora da EMEB Profª Valéria Tereza Spessoto Figueiredo Penna
Rosane Lourenço Eloy Cintra
- Diretora da EMEB Profª Vanda Thereza de Senne Badaró
Doroty Manleiro Bertelli
- Diretora de EMIM
Márcia de Sousa Posterari
- Setor de Administração dos Próprios Públicos Esportivos e Culturais da Educação
José Caetano De Castro
- Diretora do CEI – Centro de Educação Integrada Gustavo Chereghini Bichuette
Sandra Cristina Calandria Pedigoni

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 02 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 41 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cidadãos e servidores municipais para exercerem as funções de Cargos em Comissão junto a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, a partir de 02 de fevereiro de 2021, para exercerem as funções dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, junto a Procuradoria Geral do Município, os seguintes cidadãos e servidores municipais:

- Procurador Geral
Eduardo Antoniete Campanaro
- Subprocurador Geral
Alexandre Tranco Filho
- Assessor Do Consultivo Geral Administrativo
Marcelo do Nascimento Varolio
- Assessor Em Contratos e Licitações
Hélio de Moura
- Subprocurador-Geral Da Fazenda Municipal
Ronaldo Xisto de Pádua Aylon



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
RUA MATO GROSSO, S/N. JARDIM PAULISTA TELEFONE 3703-4679
EMAIL: marilourdesfrancasp@gmail.com

Franca, 25 de fevereiro de 2021
Circular n.º 001/2021

A diretora da EMEI professora Maria Luzia de Andrade Barcellos, professora Angela de Andrade Caleiro, RG 16.260.247-9, CPF 062.584.378-93, comunica aos pais de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 03 de março de 2021 às 17h20 em primeira convocação e às 17h25 em segunda convocação, haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à rua Mato Grosso, s/n, Jardim Paulista, Franca/SP, através da plataforma Google Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.



Nome Angela de Andrade Caleiro
RG 16.260.247-9
Diretora de Escola

FLS.	6	RUB	
Registrado e microfilmado sob nº			
- 16633 PJ			
F. Oficial de RTSP de Franca-SP			

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
RUA MATO GROSSO, S/N, JARDIM PAULISTA TELEFONE 37034676
EMAIL: marliourdesfrancasp@gmail.com

39
lll

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

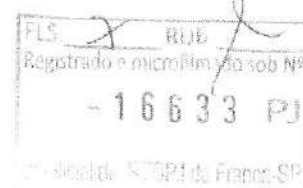
Edital n.º 001/2021

A diretora da EMEI Professora Maria Luzia de Andrade Barcellos, professora Angela de Andrade Caleiro, RG 16.260.247-9, CPF 062.584.378-93, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação da EMEI Professora Maria Avelar Meneghetti, situada à rua Ceará, 1252, Jardim Bueno, às 17h20 em primeira convocação, no dia 03/03/2021, através da plataforma Google Meet.

Franca, 25 de fevereiro de 2021.



Nome Angela de Andrade Caleiro
RG 16.260.247-9
Diretora de Escola



10
100

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS.

Aos três de março de 2021, em primeira chamada, às 17h20 e segunda chamada às 17h25, atendendo o Edital de Convocação de vinte e cinco de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição e posse dos novos membros da APM da EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, para atendimento do disposto no Decreto **DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020** que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembleia, a Sra Diretora de Escola Angela de Andrade Caleiro, brasileira, divorciada, diretora unidade escolar, RG:16.260.247-9, CPF:062.584.378-93, residente Rodovia Municipal Tancredo Neves, Km 14, zona rural de Franca, dando início aos trabalhos, informou que em 2019 não houve eleição e sim prorrogação da diretoria executiva, de forma excepcional devido à pandemia COVID 19, conforme Resolução Seduc-55, de 25-06-2020 e Resolução Seduc 88, de 25-11-2020. Logo após submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Maria Izilda Teodoro de Sousa Andrade, brasileira, viúva, pedagoga, RG:7.229.675, CPF:364.084.096-87, residente à rua Maranhão, 1100. Vice Presidente Rosemary Rodrigues Carrijo, brasileira, casada, professora, RG:14.190.340, CPF:462.943.176-49, residente à rua Espírito, 1510. Conselheiro Drielly Rodrigues Stefani, brasileira, solteira, advogada, mãe, RG:47.336.063-5, CPF: 388.538.118-46, residente à rua Felix Garcia Garcia, 3438. Conselho Fiscal: Presidente Marta Basílio Teodoro de Souza, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, RG:52.984.557-4, CPF:755.080.446-04, residente à rua Tenente Francisco Silas Paula Lourinho, 4365. Vice Presidente Débora Regina Lopes, brasileira, divorciada, professora, RG:24.391.778-39, CPF:172.173.208-01, residente à avenida Sebastião Tonim, 3390. Conselheiro Daiane Rezende Mendonça Pieterzack, brasileira, casada, vendedora, RG:41.112.416-x, CPF:337.714.398-09, residente à rua Severo Braga, 1300. Diretoria da APM: Diretor Executivo Keiles Estevão de Melo, brasileira, divorciada, professora, RG:55.048.203-9, CPF:644.468.916-34, professora, residente à rua Ana Carolina Ferreira Arantes, 5255. Vice Diretor Executivo Flávia Afonso Xavier, brasileira, casada, orientadora educacional, RG:44.281.808-7, CPF:343.237.658-86, residente à rua Iraci Alonso Garcia, 3440. Diretor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LÚZIA DE ANDRADE BARCELLOS
RUA MATO GROSSO, S/N, JARDIM PAULISTA TELEFONE 3703-4679
EMAIL: mariloundesfranca@p@gmail.com

41
[assinatura]

Cultural de Esporte e Social Pamela de Castro Rogério, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG:40.628.364-3, CPF:359.290.758-16, residente à rua Major Moura Mattos, 1481. Em seguida foi Concluídos os trabalhos. A Sra. Diretora de Escola Angélica de Andrade Cateiro passou a palavra para quem quisesse se manifestar, registrou-se no chat a aprovação do estatuto e a concordância da eleição e posse dos membros, por todos os participantes da assembleia. A professora Keiles elogiou a forma de como a diretora conduziu a assembleia, conseguindo repassar informações de forma breve e compreensível, agradeceu por ser eleita e ocupar o cargo de diretora executiva, se comprometendo a seguir todas as normas fazendo uma gestão democrática com o apoio e participação da equipe escolar, na qual acredita e confia na parceria. A vigência desta será computada da data desta eleição em 03 de março de 2021, com término em 03 de março de 2023, podendo haver reeleição uma única vez por igual período. Nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim Daniela Borges Constante, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pela Sra Keiles Estevão de Melo, Diretora Executiva, como sinal de sua aprovação.

Franca, 03 de março de 2021.

12 RC
FRANCA

[assinatura]
Keiles Estevão de Melo
RG: 55.048.203-9
Diretor Executivo

[assinatura]
Daniela Borges Constante
RG: 30.814.080-1
Secretária

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nádia Gaito Martins
R. Libero Baduró, 7804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax (16) 3722-2033 - franca16@arupens.org.br

Reconheço por semelhança a firma de KEILES ESTEVAO DE
MELO, * * * * *
* * * * *
Valor R\$ 6,89

Franca, 14 de abril de 2021.

Renata Aparecida Neves - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM CÍSEL DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU MANUSCRITO ANULI ESTE DOCUMENTO



S10323AAU798605



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Protocolado em 12/3/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16633
e anotado à margem do lançamento nº REG 14375 do livro protocolo.

Franca, 15/04/2021

[assinatura]
Escrevente - Mira Nascimento de Freitas

15. A. RUA
Registrado e microfilmado sob nº
- 16633 PJ
[assinatura]

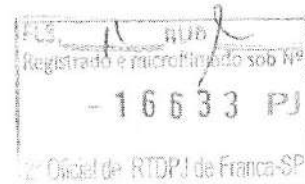
42

Franca, 03 de março de 2021.

NOME	ASSINATURA
Angela de Andrade Caleiro	
Marta Basilio Teodoro Souza	
Maria Izilda Teodoro de Sousa Andrade	
Flávia Afonso Xavier	
Keiles Estevão de Melo	
Camila Souza Marques Duarte	
Maria de Fátima Santos Cintra	
Neusa Maria Moreira Faggioni Alves	
Roseli Aparecida Barcelos Rodrigues Stefani	
Rosemary Rodrigues Carrijo	
Bárbara Barcelos Pereira	
Lúcia Aparecida Sabatellau Batista	
Flaviana Barbosa Carvalho de Andrade	
Denise Andrade Veiga	
Débora Regina Lopes Carvalho	
Lidiane Cristina Domingos	
Camila Patarelo Duzi Rodrigues	
Alessandra Bucci Dartibale Souza	
Maria Paula Stante Gomes de Andrade	
Daniela Borges Constante	
Marilda Bernabé Pereira Barbosa	
Adriana Rodrigues Thimóteo Caetano	
Daiane Rezende Mendonça Pieterzack	
Michelle Jesus	
Jaqueline Batista de Carvalho	
Taís Dias	
Drielly Rodrigues Stefani	
Joselaine de Souza Caretta	
Pâmela de Castro Rogério	
Rita de Cássia Oliveira	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
RUA MATO GROSSO, S/N . JARDIM PAULISTA TELEFONE 3703-4679
EMAIL: marilourdesfrancasp@gmail.com

CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
PRESIDENTE	
Maria Izilda Teodoro de Sousa Andrade	
VICE PRESIDENTE	
Rosemary Rodrigues Carrão	
CONSELHEIRO	
Driélly Rodrigues Stefani	
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE	
Marta Basílio Teodoro Souza	
VICE PRESIDENTE	
Débora Regina Lopes Carvalho	
CONSELHEIRO	
Daiane Rezende Mendonça Pieterzack	
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO	
Keiles Estevão de Melo	
VICE DIRETOR EXECUTIVO	
Flávia Afonso Xavier	
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL	
Pâmela de Castro Rogério	



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria Luzia de Andrade Barcellos, fundada na data de 08/05/2008, designada simplesmente APM, localizada na rua Mato Grosso, s/n(1603/1606), Jardim Panorama, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
 - a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
 - b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
 - II - contribuição dos associados;
 - III - parcerias em geral;
 - IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
 - V - doações;
 - VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
 - VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.
- § 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.
- § 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.
- § 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e semelhantes;
3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I Dos Associados

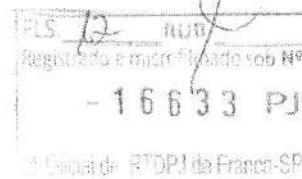
Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

- I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;
 - II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
- § 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.
- § 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.
- § 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.



Art. 10: Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II - conhecer o estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- 1. os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;
- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

- 1. o dia, o local e a hora da reunião;
- 2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

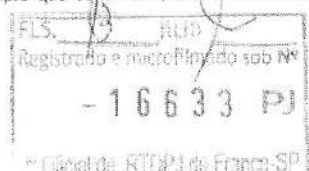
- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV - alterar o estatuto;
- V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
 - II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;
 - III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;
 - IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
 - V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;
 - VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
 - VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.
- § 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos atos internos;
- III - promover as comunicações aos associados nas reuniões da Associação e dos alunos.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.
- Parágrafo único** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente a substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

- I - 1 (um) Diretor Executivo;
- II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;
- III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

- I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;
 - III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;
 - IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela APM;
 - d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;
 - V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;
- § 1º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;
- V - controlar os compromissos a serem pagos;
- VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
- VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;
- VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;
- IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;
- X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;
- XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;
- XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;
- XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho da Escola.

§ 2º – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

- I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;
- II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;
IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.
V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.
VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.
Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção de situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar.

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

1º RC
FRANCA

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM
Keiles Estevão de Melo
RG: 55.048.203-9

PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO DA APM
Marta Izilda Teodoro de Sousa Andrade
RG: 7.229.675

ADVOGADA
Lúcia Aparecida de Sabatellu Batista
Nº OAB/SP.137.521

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2553 - franca1@arpensa.org.br

Reconheço por semelhança a firma de KEILES ESTEVAO DE
MEI), * * * * *
* * * * *
Total R\$ 6,89

Franca, 14 de abril de 2021.

Renata Aparecida Neves - Escrivã
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU BASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



FIRMA 1
S10323AA0798806

PLS. 16 RJG
Registrado e microfilmado sob Nº
- 16633 PJ
Oficial de RTDPJ de Franca-SP



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca
Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador



48
123

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16633

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 15/04/2021 sob número 16633, conforme segue:

APRESENTANTE

APM DA EMEI PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS

NATUREZA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	0,00	271,14

Franca, 15/04/2021

conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente

assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos

Oficial	159,65
Estado	45,40
Sec.Fazenda	31,02
Reg.Civil	8,44
Tribunal de Justiça	11,00
Ministério Público	7,69
Município	7,97
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	271,14
Depósito	0,00
Saldo	271,14



Selo digital
1238284PJJPJ000046956PJ21L

*Custas e emolumentos discriminados em reais

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

RECIBO

Franca, ____/____/____

Saldo (271,14)

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo acima.

NOME _____

ENDEREÇO _____

EXLO DOCUMENTO P
COMPRANTE Nº

cielo

SEGUNDO CARTÓRIO DE RE
CNPJ: 54.159.363/0001-01
FRANCA SP

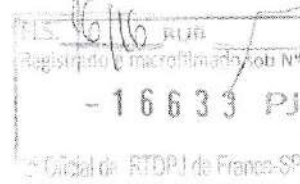
DEBITO A VISTA

*****9461
CÓD. 7333e4

28/04/21 x 15:26
VIA CLIENTE

271,14

VISA
POS 01331456





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

49
1000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.166.673/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APM EMEB PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 14.401-390	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SEMINARIO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
-------------------	-------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELA.BITTAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (16) 9965-2211/ (16) 3725-4958
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 19:34:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

50
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APM EMEB PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS
CNPJ: 11.166.673/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:23 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **3A24.6321.C68A.38E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

51
[assinatura]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.166.673/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090179452-87

Data e hora da emissão 16/09/2021 08:55:16

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APM EMEB PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.166.673/0001-32

Certidão nº: 27206784/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:50:11

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APM EMEB PROF MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.166.673/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)53
[assinatura]

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.166.673/0001-32

Razão Social: APM EMEB PROF MARIA LUZIA A BARCELLOS

Endereço: R MATO GROSSO SN / JD SEMINARIO / FRANCA / SP / 14401-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2021 a 15/12/2021

Certificação Número: 2021111601084233201238

Informação obtida em 17/11/2021 08:39:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

54
[assinatura]

Contribuinte: APM EMEB PROF MARIA LUIZA DE ANDRADE BARCELLOS
CNPJ: 11166673000132
Inscrição Municipal: 99048
Endereço: RUA MATO GROSSO, 1606, JARDIM SEMINARIO
14/09/2009
Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À
Data da Constituição: CULTURA E À ARTE
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85466, emitida em 18/10/2021 às 10:40:35 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 105018201685

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

55
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte: APM EMEB PROF MARIA LUIZA DE ANDRADE BARCELLOS
CNPJ: 11166673000132
Inscrição Municipal: 99048
Endereço: RUA MATO GROSSO, 1606, JARDIM SEMINARIO
14/09/2009
Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À
CULTURA E À ARTE
Data da Constituição: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM EMEB PROF. MARIA LUZIA DE ANDRADE

Certidão número: 88630, emitida em 22/10/2021 às 13:52:18 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 104022235936

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

56
**PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC APM EMEB PROFª MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS****1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto**

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Fazer a divulgação de todos os documentos, metas, ações e prestações de contas(on - line).	Contratação de serviço especializados para de divulgação e transparência de documentos.	
Adquirir bens e equipamentos de capital.	- 1 micro-ondas - 3 cadeiras pé palito	Para uso na cozinha Salas de aula

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1285,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 3.045,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório

57


técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 16 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	
Renata de Souza Victorelli	

13
[assinatura]

11.	Se for <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR	
13.	Para quem possui veículos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento%20digital) Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
COMPROVANTES DE ENDEREÇO	
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano</u>)

3.1 Observações:

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.

4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.

4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.

4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.

4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.

4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.

4.8 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021.

Marcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação", e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.

§ 1º - A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".

Art. 3º - Fica DESIGNADA, a Prof.^a Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Weisiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:

- a) todos os termos de compromisso ou cessão;
- b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
- c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
- d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);
- e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
- II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
- III- na aquisição de material permanente;
- IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
- VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
- VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Kelia Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evertton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Palizaro - Vice-Presidente
Itton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICÍPIO DE FRANCA: 47970
769000104
Assinada de forma digital
por MARCELO DE
FRANCA: 47970/202108000104
Data: 2021.08.25 08:33:17
48707



§ 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

§ 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
- II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- III- rejeição da prestação de contas;
- IV- inadiplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capita e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;

- IV- datas-limite para o repasse de recursos;
- V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;
- VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

- I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;
- II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;
- III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;
- IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF. ENTIDADES E. INFANTIL

33504100 Contribuições

R\$ 106.553,80

44504200 Auxílios

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE - SAL. EDUC. - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 127.977,20

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxílios

R\$ 163.323,00

Fonte: 052205001 FNDE - SAL. EDUC. - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

44504200 Auxílios

R\$ 4.447,00

Fonte: 052205001 FNDE - SAL. EDUC. - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições

R\$ 12.253,50

44504200 Auxílios

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E. INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 3.045,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), xx de xxxxxxxx de 2021.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 37.641/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Profª Maria Luzia Barcellos. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

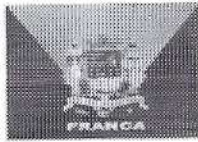
A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:
*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal**

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A

Inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006*), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016*), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis à antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

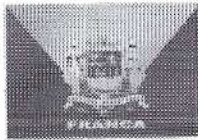
Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 23 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procurador Geral do Município